



PK

Câmara Municipal de Pontal Do

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 103/2021

Processo Legislativo Nº: 1008/2021

Anteprojeto de Lei: 112/2021

Súmula: "Institui o Programa "Pontal Recicla"."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 26/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 103/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01008/2021 Hora: 10:32

Data de Protocolo: 26/08/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 0103/2021 - GAB



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 103/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 103/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Institui o Programa “Pontal Recicla”**”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 103/2021

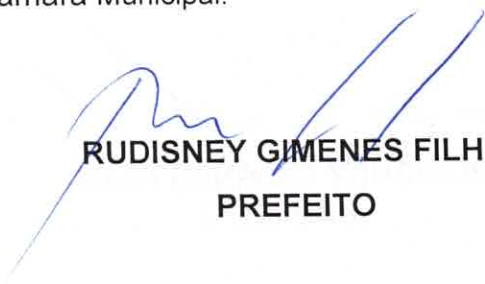
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Institui o Programa “Pontal Recicla”.

A proposição visa dotar o município de instrumento jurídico para apoio aos catadores de materiais recicláveis, bem como as entidades representativas dos mesmos – incentivando o associativismo - e ainda a promoção permanente de educação ambiental.

O Programa “Pontal Recicla” fundamentará as ações da administração quanto à coleta seletiva.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Programa Pontal Recicla"

Art. 1º Fica instituído o Programa Ponta Recicla, com os seguintes objetivos:

- a) apoiar os Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Pontal do Paraná;
- b) incentivar o cooperativismo, inclusive com disponibilização de apoio técnico para as entidades que representem os catadores;
- c) promover a educação ambiental envolvendo catadores de materiais recicláveis nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a sustentabilidade socioambiental e o bem cuidar das áreas públicas, fundamentais para a qualidade de vida.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

- I - assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;
- II - assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social;
- III - articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.
- IV - Criação dos Selos Verdes de forma a incentivar os comércios a destinarem seus resíduos às entidades representativas de Catadores;
- V - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa;
- VI - Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Munícipes quanto a Educação Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VII - Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

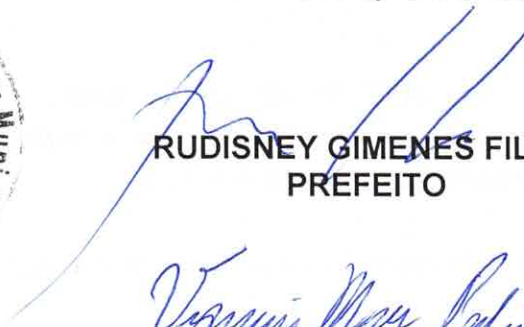
Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ficam autorizadas a celebrar os convênios ou parcerias que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

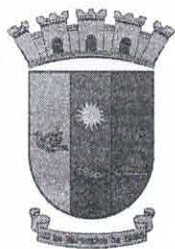
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 25 de agosto de 2021.




RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 106/2021

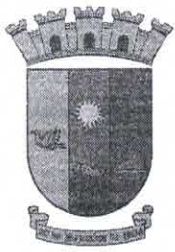
Súmula: "Institui o Programa Pontal Recicla"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pontal Recicla, com os seguintes objetivos:

- a) apoiar os Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Pontal do Paraná;
- b) incentivar o cooperativismo, inclusive com disponibilização de apoio técnico para as entidades que representem os catadores;
- c) promover a educação ambiental envolvendo catadores de materiais recicláveis nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a sustentabilidade socioambiental e o bem cuidar das áreas públicas, fundamentais para a qualidade de vida.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- I - Assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;
- II - Assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social;
- III - Articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.
- IV - Criação dos Selos Verdes de forma a incentivar os comércios a destinarem seus resíduos às entidades representativas de Catadores;
- V - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa;
- VI - Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Munícipes quanto a Educação Ambiental;
- VII - Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

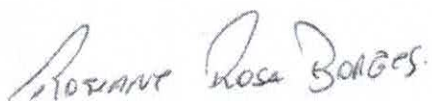
Estado do Paraná



Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ficam autorizadas a celebrar os convênios ou parcerias que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021



Súmula: "Institui o Programa Pontal Recicla"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Pontal Recicla, com os seguintes objetivos:

- a) apoiar os Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Pontal do Paraná;
- b) incentivar o cooperativismo, inclusive com disponibilização de apoio técnico para as entidades que representem os catadores;
- c) promover a educação ambiental envolvendo catadores de materiais recicláveis nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a sustentabilidade socioambiental e o bem cuidar das áreas públicas, fundamentais para a qualidade de vida.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

- I - assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;
- II - assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social;
- III - articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.
- IV - Criação dos Selos Verdes de forma a incentivar os comércios a destinarem seus resíduos às entidades representativas de Catadores;
- V - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa;
- VI - Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Municípios quanto a Educação Ambiental;
- VII - Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ficam autorizadas a celebrar os convênios ou parcerias que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

JACKSON CESAR BASSFELD

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:4D9435C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2021. Edição 2343

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DO

PARANÁ



06/09/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 Súmula: "Institui o Programa Pontal Recicla" A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o Programa Pontal Recicla, com os seguintes objetivos: a) apoiar os Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Pontal do Paraná; b) incentivar o cooperativismo, inclusive com disponibilização de apoio técnico para as entidades que representem os catadores; c) promover a educação ambiental envolvendo catadores de materiais recicláveis nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a sustentabilidade socioambiental e o bem cuidar das áreas públicas, fundamentais para a qualidade de vida. Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes: I - assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda; II - assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social; III - articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização. IV - Criação dos Selos Verdes de forma a incentivar os comércios a destinarem seus resíduos às entidades representativas de Catadores; V - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa; VI - Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Munícipes quanto a Educação Ambiental; VII - Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira; Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ficam autorizadas a celebrar os convênios ou parcerias que se fizerem necessárias à execução desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de setembro de 2021. RUDISNEY GIMENES FILHO Prefeito VERGINIA MARA PEDROSO Procuradora-Geral JACKSON CESAR BASSFELD Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Publicado por: Danielli Mendes do Nascimento Alves Código Identificador:4D9435C1